



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 828, de 1º de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Cooperação Mútua com o Governo do Estado de São Paulo, - por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação do Projeto "Inovações no Ensino Básico - do Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de Apoio à Pré-Escola.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

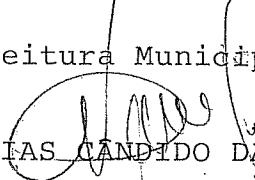
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Cooperação Mútua com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver, no Projeto I.E.B., o Programa de Apoio à Pré-Escola, através da elaboração, apuração de Planos Municipais, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 36.054, de 13 de novembro de 1992.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Plano Municipal - referido no artigo anterior.

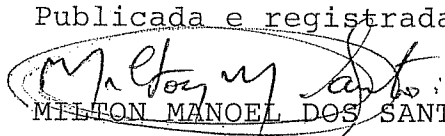
Artigo 3º - As despesas para implementação desta lei - correrão por conta de dotações próprias ou através de abertura de crédito suplementar no orçamento da Diretoria de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1993.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício